**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 030/2024-TJPE**

**FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇUCAR CRISTAL PARA ATENDER A DEMANDA DA COMARCA DE PETROLINA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Marcel da Silva Lima**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA**, com sede na Rua Evan Ferraz, nº 58-A, Santa Rosa- Floresta/PE, inscrita no CNPJ sob o nº.42.881.170/0001-72, representada pelo(a) Sr(a). **Jonatas de Souza Melo Rodrigues**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00046919-81.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **010/2024 – NLCD, PE Integrado nº 0259.2024.NLCD.PE.010.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 13/2024**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de Café em pó Especial e Açúcar Cristal, para atendimento a demanda da Comarca de PETROLINA/PE pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, termo de referência, anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A contratada deve satisfazer às quantidades e especificações dispostas no ANEXO I -Termo de Referência, e seus anexos.

## **LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO – E-FISCO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	(4814789) CAFE - SUPERIOR TORRADO MOIDO, EM PO HOMOGENEO, CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATE 15% DE GRAOS CONILLON, ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS, COM NO MAXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATE 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO, DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES.  MARCA: MARATÁ	PC	2400	7,99	19.176,00
02	(4809661) - ACUCAR - TIPO CRISTAL, OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,50%, UMIDADE MAXIMA DE 0,10%, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, SEM FERMENTACAO, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA  MARCA: PETRIBU	PC	1.152	3,48	4.008,96

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 23.184,96 (vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal pertinente ao objeto em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo dos itens após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com referida transferência.

3.8. Nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o gestor do contrato não efetuará o atesto da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.9. O atesto da nota fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação da mesma;

3.10. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.11. Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.13. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados da data de elaboração do orçamento.

3.14. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.15. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

3.16. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

3.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

3.18. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

3.19. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

3.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

3.21. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

3.22. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

3.23. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

3.24. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

3.25 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

3.25.1 - Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

3.25.2 - Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

3.25.3 - Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotadas nos Projetos nº 19153, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A597), rubrica 3.3.90.30 e nº 19154, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1437, rubrica 3.3.90.30.

Foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2024NE001160, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, no valor de R\$ 11.358,96 (onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), 2024NE001161, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1437, no valor de R\$ 4.872,60 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), ambas emitidas em 17.04.2024.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

4.3. A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a **CONTRATANTE** promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. O fornecimento ocorrerá em 12 (doze) parcelas iguais, conforme especificado no Termo de Referência, sendo que a primeira parcela deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, sempre no período compreendido entre os dias 25 a 30 de cada mês, exceto nos meses de junho e de dezembro, quando a entrega deverá ser antecipada para o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente:
- 5.2. No que se refere ao item 01 (Café Especial), deverão ser entregues doze parcelas mensais de 200 (duzentos) pacotes de 250g cada, equivalentes a 2.400 (dois mil e quatrocentos) pacotes ao ano.
- 5.3. No que se refere ao item 02 (Açúcar Cristal Granulado), deverão ser entregues doze parcelas mensais de 96 (noventa e seis) pacotes de 1kg cada, equivalentes a 1152 kg (mil, cento e cinquenta e dois quilogramas) ao ano;
- 5.4. A entrega do material deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo indicado pela Diretoria de Infraestrutura/Gerência de Suprimentos, como local de entrega o Fórum de Petrolina/PE, situado na Praça Santos Dumont, S/n, Centro- Petrolina. Fone (87) 38669548.
- 5.5. Os produtos serão recebidos **provisoriamente** por funcionário da Administração do Fórum de Petrolina e **definitivamente** após a verificação da conformidade dos mesmos (itens 8 e 9 do Termo de Referência – ANEXO I), momento no qual a nota fiscal deverá ser atestada e encaminhada para pagamento.
- 5.6. A gestão do contrato poderá prorrogar os prazos definidos nas cláusulas 5.2 e 5.3 a depender de pedido devidamente consubstanciado na empresa contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

A presente contratação foi provocada através de Solicitação da Diretoria do Foro da Comarca de Petrolina do CONTRATANTE, mediante o SEI nº 00046919-81.2023.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 13/2024, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 10/2024-NLCD, PÉ INTEGRADO Nº 0259.2024.NLCD.PE.010.TJPE.FERM-PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.3. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento
- 7.4. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.
- 7.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição
- 7.6. Atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.
- 7.7. Promover, por intermédio de servidor designado, as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do futuro contrato que ocorrerá em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota de Empenho, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder para aplicação das penalidades previstas em lei;
- 8.2. Os produtos deverão ser fornecidos nas **embalagens originais**, não sendo admitidas embalagens adaptadas;

8.3. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

8.4. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogos às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº4, de 11 de maio de 2016 e alterações posteriores.

8.5. Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal, do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, OIT, de nºs 29 e 105.

8.6. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

9.2. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

9.3. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 7º da Lei Estadual/PE nº 17.555/21.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

10.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial aos prazos de entrega, contido na Cláusula Quinta – itens 5.1 e 5.2, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

11.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

11.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 11.1, de acordo com as seguintes regras:

i. “1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor máximo correspondente a 10% do o valor do contrato, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

11.6. As sanções de multa previstas no item 11.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

11.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 11.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1. ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.10. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo

CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

11.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

11.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

11.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. a vantagem auferida em virtude da infração;
- f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

11.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.2- Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/ 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos do artigo 91, Parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife ( data da assinatura eletrônica)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

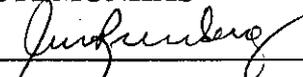
Diretor Geral

### INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA

Jonatas de Souza Melo Rodrigues,

Contratada

#### TESTEMUNHAS

1.  (nome) Mônica Freitas /CPF 610.757.754.20
2.  (nome) Érica Germano /CPF 057.814.474-31



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS DE SOUZA MELO RODRIGUES**, Usuário Externo, em 19/04/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 22/04/2024, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2557197** e o código CRC **EDD54242**.

